



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

**LEI Nº 1.896, de 12 de abril de 2018.**

Originária do PL. nº 07, de 26/03/2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não, nas condições que especifica”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, constituídos entre os anos de 1990 a 2011, que atendam as seguintes condições:

I - não tenham sido objeto de parcelamento, de ação de execução fiscal, protesto, ou qualquer outro ato que interrompam a prescrição;

II - os que já estiverem prescritos nos termos da legislação vigente, ajuizados ou não;

III - não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional);

IV - não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

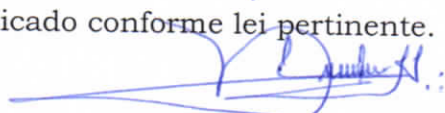
Art. 2º - O cancelamento somente poderá ser realizado após a publicação desta Lei, através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Administração e Finanças, para fins de auditoria interna ou externa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis - SP, 12 de abril de 2018.

  
JOAQUIM VIEIRA PERES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.

  
RUBENS MARIM TOLEDO  
Chefe de Gabinete